



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	33 / 2023
Data	21 / 03 / 2023
Horário	10 H 45 Min
Dia	TERÇA -feira
Secretário (a) Executiva da CMP	

Ygor Cozar S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

## MENSAGEM Nº 03/2022

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente da  
Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 10 de 2023, que DISPÕEM SOBRE PAGAMENTO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS UNIDADES ASSISTENCIAIS DO SUS, AOS SERVIDORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, "b" do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira



Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 10 /2023

Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

**PROTOCOLO**

Proposição Nº 92 /2023

Recebido em 21 / 03 2023

às 10 h 30 min

Lucas Matos  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

DISPÕEM SOBRE PAGAMENTO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS UNIDADES ASSISTENCIAIS DO SUS, AOS SERVIDORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõem sobre pagamento do incentivo de desempenho no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as unidades assistenciais do SUS, aos servidores contratados em caráter temporário, conforme os parágrafos seguintes:

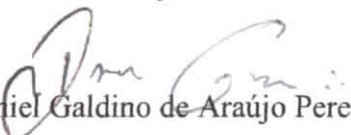
- I- Profissionais servidores em exercício nas Unidades de Saúde Assistencias do município vinculadas ao SUS, farão jus ao Incentivo de desempenho desta Lei.
- II- Ato normativo específico do gestor municipal de saúde, disciplinará os mecanismos de avaliação do desempenho individual em conformidade com o decreto que estabelece o percentual de 30%, 50%, 100% do valor estabelecido no contrato.

Art. 2º Este incentivo de desempenho não se incorporará aos vencimentos de salários para nenhum efeito, sobre eles não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Art. 3º Para a cobertura das despesas desta Lei, serão utilizados recursos da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início do constante exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2023.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 23 de março de 2023, às 10h, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza – Membro Titular (Relator) e Maria de Fátima Militão – Membro Titular, **decidiram o seguinte:**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o Projeto de Lei nº 10/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 21/03/2023, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpados na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.


Desta forma, por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 10/2023 seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 23 de março de 2023.

  
**Antonio Wallace Pereira Militão**  
—Presidente da Comissão

  
**Edney Geovennaz Cabral Barboza**  
Membro Titular/ Relator

  
**Maria de Fátima Militão**  
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**Projeto de Lei nº 10/2023**

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre pagamento do incentivo de desempenho no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as unidades assistenciais do SUS, aos servidores contratados em caráter temporário e dá outras providências.

**PARECER JURÍDICO**

O **Projeto de Lei nº 10/2023** de Autoria do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa no dia 21/03/2023, tombado sob o nº 42/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoría**, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 23 de março de 2023.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo